



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL SEMUAS Nº. 001/2017

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal, Sr. Darly Dettmann, Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguacu – ES, situada à Avenida 17 de Fevereiro, nº 301 – Centro, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal Nº 1001/2005 e nas posteriores alterações e demais legislações vigentes visando à contratação de pessoal em caráter temporário, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Processo Seletivo Simplificado, para cadastro de reserva, com Análise de Currículo, Títulos e Entrevista, elaborados e fiscalizados pela Comissão Geral nomeada por Decreto Municipal Nº 8.683/2017, seguindo os prazos dispostos em seu Cronograma, conforme o ANEXO I.

1 – DOS CARGOS E VAGAS:

1.1 – Os cargos de que tratam esse edital, estão descritos no ANEXO II.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 – O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargo público de forma temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, na forma da Lei Nº 1001/2005 e nas posteriores alterações e demais legislações vigentes.

a) É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas nesse edital. Ao assinar a Ficha de Inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos desse Edital e da legislação vigente.

2.2 – As vagas serão preenchidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3 – Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por esse edital e demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados na Secretaria Municipal de Assistência Social, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e em meio eletrônico, no site oficial do Município - www.itaguacu.es.gov.br.

2.4 – O Processo Seletivo Simplificado constituirá na análise de currículo, títulos e entrevista dos candidatos pela Comissão Geral, conforme critérios definidos nesse Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições serão gratuitas e realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço: Avenida 17 de Fevereiro, N° 301 – Centro, Itaguaçu-ES, devendo o candidato se inscrever no período de 20 de setembro de 2017 à 22 de setembro de 2017, no horário de 08:00h às 11:00h.

3.2 – São requisitos para inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Se candidato estrangeiro, apresentar cédula de identidade de estrangeiro que comprove a sua condição - temporária/permanente - no país.

III - Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 anos completos;

IV - Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo pleiteado;

V - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VIII - Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IX - Não ter sido demitido por justa causa de serviço público;

X - Não ter contrato temporário rescindido em Órgãos Públicos por falta disciplinar ou outro motivo considerado grave ao desempenho de sua profissão;

XI - Estar devidamente inscrito no Órgão ou Conselho de sua categoria, em situação regular, e apresentar nada consta, conforme o cargo pleiteado/escolhido e com a liberação para atuação profissional no estado do Espírito Santo.

3.3 – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha de Inscrição, bem como a apresentação por meio falso ou inexato de documentos ou informações de caráter obrigatório implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

3.4 - O candidato deverá apresentar-se pessoalmente no ato da solicitação da inscrição, ou através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida.

a) no caso de Inscrição por procuração, o procurador deverá apresentar documento original.

3.5 - O candidato poderá realizar somente uma única inscrição.

3.6 – Do ato da inscrição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

a) o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme Anexo III, e entregá-la em envelope não lacrado juntamente com documentação comprobatória, descritas no inciso 4.2 ao servidor responsável pelo recebimento;

b) os servidores responsáveis pelas inscrições nomeados pelo Decreto Municipal Nº 8.683/2017 do Prefeito Municipal, receberão dos candidatos o envelope, e realizará a conferência e autenticação própria da documentação;

c) após autenticação da documentação, o servidor lacrará o envelope na presença dele, que o rubricará junto do servidor responsável pelo recebimento da inscrição;

d) concluída a inscrição, o candidato receberá o comprovante do mesmo.

3.7 – É de responsabilidade do candidato a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição, bem como o preenchimento de forma correta de todos os dados nela solicitados.

3.8 – Não será autorizado ao servidor responsável pela inscrição prestar informações referentes à documentação entregue, bem como ao andamento do Processo Seletivo Simplificado.

3.9 – Os candidatos que apresentarem comprovações falsas ou inexatas, constantes na Ficha de Inscrição, bem como apresentarem documentos falsos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais.

3.10 – Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou com documentação incompleta.

4.0 – A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas nesse Edital.

4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 – O processo seletivo simplificado será constituído por Análise de Currículo, Títulos e Entrevista.

4.2 – Deverão constar no Currículo, *assinado pelo candidato*, as informações relativas a dados pessoais, documentação, experiência profissional, qualificação profissional e títulos. Tais informações são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá fazê-las de forma correta e legível, anexando ao *currículo vitae*, **cópia simples** (com apresentação do original no ato da inscrição) dos seguintes documentos:

- Cópia da Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título de Eleitor, com quitação eleitoral;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- Cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

- Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso com Histórico Escolar);
- Cópia do Registro no Conselho Regional da Área (ou apresentação de cópia da requisição/protocolo do Registro);
- Cópia dos Certificados dos Títulos profissionais no cargo pleiteado.

OBS.: Não há necessidade de autenticação das cópias dos documentos.

4.3 – Não serão computadas as experiências profissionais, qualificações profissionais e titulações não descritas no *Currículo Vitae*.

5 – ANÁLISES DOS CURRÍCULOS, TÍTULOS E ENTREVISTA

5.1 – Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

- a) experiência profissional na área do SUAS;
- b) qualificação profissional na área do SUAS, por meio de apresentação de certificados, na área pleiteada;

5.1.1 QUESITO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO DOS PONTOS (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 60 PONTOS)

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional na área do SUAS no respectivo cargo pleiteado: (limite máximo de 60 meses)	01 (um) ponto por mês completo de serviço prestado.	60,0 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		60,0 pontos

A cada mês de **Experiência Profissional** na área do SUAS, no cargo pleiteado será atribuído 1,0 (um) ponto, (limite máximo de 60 meses) **totalizando uma pontuação de 60 pontos**, que deverá ser comprovada através de:

- Cópia Simples (sendo apresentado o original no ato da inscrição) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Contrato de Trabalho);
- Cópia Simples de Contrato de Trabalho, contendo período de Exercício Profissional, Função/Cargo (sendo apresentado o original no ato da inscrição);
- Cópia Simples de Contratos de prestação de serviços prestados (sendo apresentado o original no ato da inscrição).

5.1.2 – Não será computada, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de atividade como voluntário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

5.1.2– QUESITO II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.1.2.1 – O candidato deverá comprovar sua Qualificação Profissional mediante entrega de Cópia Simples de Certificados de Conclusão de Cursos e Participação em Eventos, sendo apresentado o Documento Original no ato da inscrição;

5.1.2.2 – Para fins de pontuação, todos os Certificados deverão constar no *Curriculum Vitae* e estar relacionados à área de atuação do profissional;

5.1.2.3 – Somente serão aceitos os Certificados em que conste a carga horária do curso que os originou;

5.1.2.4 – Serão considerados para fins de pontuação: Certificados de Conclusão de Curso de Qualificação, participação em Seminários, Conferências, Fóruns e Encontros na área do SUAS;

5.1.2.5 – Cada título será considerado uma única vez;

5.1.2.6 – Todo documento expedido em Língua Estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por Tradutor Juramentado;

5.1.2.7 – Os certificados de cursos *online* de **graduação e especialização** deverão ser de entidades/órgão de ensino (inscritos com CNPJ) devidamente reconhecidos pelo MEC, e deverão apresentar chave de segurança para posterior consulta *online* da veracidade do mesmo, o período de execução e carga horária compatível com o prazo proposto para sua execução. Para cada certificado de curso *online* apresentado o candidato deverá apresentar a declaração constante no anexo V, com assinatura reconhecida em cartório. Serão desconsiderados os certificados que não apresentarem chave de segurança.

5.1.2.8 – Somente serão admitidos Certificados de Conclusão de Curso de Qualificação Profissional *lato e/ou stricto sensu* com duração de no mínimo 360 horas.

5.1.2.9 – Somente serão admitidos Certificados e declarações de cursos livres com data posterior a 1º de janeiro de 2011.

5.1.2.10 – A Qualificação Profissional será pontuada conforme o quadro a seguir:

TÍTULOS/CAPACITAÇÕES DIVERSAS PARA A CARGO DE NÍVEL SUPERIOR **(PONTUAÇÃO MÁXIMA = 300 PONTOS)**

QUESITOS AVALIADOS			
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	QUANTIDADE MÁXIMA APRESENTADA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTOS A SER ATRIBUÍDOS
Qualificação Profissional <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado com duração de no mínimo 360 hs	01	45	45 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Qualificação Profissional <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado com duração de no mínimo 360 hs	01	35	35 pontos
Qualificação Profissional <i>lato sensu</i> com duração de no mínimo de 360h (pós-graduação)	02	30	60 pontos
CURSOS LIVRES NA AREA DO SUAS	QUANTIDADE MÁXIMA APRESENTADA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTOS A SER ATRIBUÍDOS
Qualificação Profissional com duração igual ou superior a 240h e inferior a 360 horas.	02	25	50 pontos
Qualificação Profissional com duração igual ou superior a 120h e inferior a 240 horas.	02	20	40 pontos
Qualificação Profissional com duração igual ou superior a 40h e inferior a 120 horas.	02	15	30 pontos
Qualificação Profissional com duração igual ou superior a 8h e inferior a 40 horas.	03	10	30 pontos
Qualificação Profissional com duração igual ou inferior a 08 horas.	05	2	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA			300 pontos

5.1.3 QUESITO III - ENTREVISTA

5.1.3.1 – A entrevista profissional, será realizada após a divulgação do resultado da primeira etapa do Processo Seletivo, que consiste na análise de currículo, experiência profissional e títulos dos candidatos pela Comissão de Seleção, após análise dos recursos interpostos, conforme critérios definidos nesse edital;

5.1.3.2 – A listagem para convocação à participação da entrevista profissional, com dia e horário pré-estabelecidos, será publicada através do endereço eletrônico www.itaguacu.es.gov.br;

5.1.3.3 – A entrevista profissional será realizada por 01 (um) assistente social, devidamente habilitado e com experiência profissional no SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

5.1.3.4 – A entrevista possuirá caráter classificatório, sendo pontuação máxima de **40 (quarenta) pontos**;

5.1.3.5 - O roteiro da entrevista possuirá caráter sigiloso e será elaborado pela banca entrevistadora, e atenderá os critérios de avaliação e suas respectivas pontuações, conforme definidos na Ficha de Entrevista constante no Anexo IV deste Edital.

6 – DO DESEMPATE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

6.1 – Nos casos de empate na classificação final após realização de todas as etapas, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

1º - Maior Titulação;

2º - Maior Tempo de Serviço Profissional na Área de Atuação e;

3º - Maior Idade considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7 – DAS ANALISES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 – Serão admitidos impugnações e recursos, na seguinte forma:

I- Impugnação ao presente Edital;

II- Recurso do deferimento ou indeferimento de inscrição;

III- Recurso ao resultado preliminar, após a análise de currículo e títulos;

IV- Recurso do Resultado Final.

7.2 – A impugnação ao presente Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação, mediante requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, no Setor do Protocolo Geral.

7.3 – Os pedidos de recursos a que se refere os incisos II a IV do subitem 7.1 deverão ser realizados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva divulgação do resultado preliminar ou final, mediante preenchimento do formulário para recurso. (ANEXO VI).

7.4 – O Recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, no setor do Protocolo Geral e deverá estar endereçado ao Presidente da Comissão Geral.

7.5 – O recurso deverá conter a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. Deverá ser assinado pelo candidato ou por procurador regularmente constituído.

7.6 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos inconsistentes ou fora do prazo serão indeferidos.

7.7 – Não serão aceitas outras formas de recursos e impugnação, além daquelas especificadas nos incisos 7.1.

7.8 – O prazo para análise dos recursos será de até 02 (dois) dias úteis, após o término do prazo para recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

7.9 – A Comissão Geral constituiu instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO

8.1 – Após a conclusão dos trabalhos de aplicação e de classificação final dos candidatos, a Comissão Geral encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES.

8.2 – O RESULTADO FINAL deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Quadro Interno de Avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu e no Site Oficial do Município de Itaguaçu – www.itaguacu.es.gov.br.

8.3 – A listagem de classificação será elaborada por ordem rigorosa de classificação decrescente, considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate.

8.4 – A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não atender a este item terá sua inscrição INDEFERIDA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

8.5 – É de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos prazos e atos desse Processo Seletivo por meio do site Oficial do Município de Itaguaçu – www.itaguacu.es.gov.br.

9 – DO PRAZO DE VALIDADE

9.1- Este Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva, possui validade de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

10 – DA CONVOCAÇÃO

10.1 – A Convocação dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMUAS em dias e locais definidos em edital próprio a ser divulgado em seu quadro de avisos, no mural da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal - www.itaguacu.es.gov.br.

10.2 – A convocação também dar-se-á por meio de contato telefônico e/ou email fornecidos pelo candidato no ato de sua inscrição.

10.3 – O não comparecimento do candidato classificado para formalizar a contratação, após o prazo de 07 (sete) dias úteis da chamada, implicará na sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado.

10.4 – Após a convocação inicial para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, terá continuidade o procedimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

de convocação em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas que surgirem durante a vigência do processo seletivo simplificado.

10.5 – A desistência do candidato no momento da convocação, pela ordem de classificação, será documentada e assinada pelo candidato desistente, através do TERMO DE DESISTÊNCIA (ANEXO VII), devendo o candidato ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação em caráter temporário, de que trata este Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo pelo profissional a ser contratado, e terão vigências de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei Municipal Nº 1001/2005 e nas posteriores alterações.

11.2 – Para sua contratação o candidato deverá apresentar documentação descrita a seguir:

I – Carteira de Trabalho (com xerox das páginas de identificação – foto e dados pessoais)

II – 01 Foto 3X4 atualizada;

III – Xérox legível:

a) CPF;

b) Documento de Identidade;

c) Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

d) Certidão de Nascimento ou Casamento;

e) Se tiver filhos (para direito ao salário família):

De 0 a 6 anos (certidão de nascimento e cartão de vacinação com todas as vacinas em dia);

De 7 a 14 anos (certidão de nascimento e atestado de frequência escolar);

f) Certificado de Reservista/alistamento militar, sendo do sexo masculino;

g) Comprovante de residência recente (água, luz ou telefone);

h) Comprovante de escolaridade.

i) Exame admissional (fezes, urina, VDRL e hemograma completo);

III – Original do Laudo de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pelo Médico do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

IV – Cartão do PIS ou PASEP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

V – Registro na entidade de classe e Comprovante de Quitação da Anuidade;

VI – Declaração de bens (ANEXO VIII);

VII – Declaração de Não Condenação (ANEXO X);

VIII – Declaração de Nada Consta de registro de antecedentes Criminal do Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal de Federal;

IX – Declaração de que não acumula cargos públicos (ANEXO IX).

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 – A classificação final no Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

12.2 – A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, à irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.3 – Os candidatos classificados deverão manter sempre atualizados os seus endereços, contatos telefônicos e *e-mails*.

12.4 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no ato de sua convocação, sendo que a carga horária deverá ser cumprida em no mínimo 04 (dias) dias por semana, exceto nos casos de atendimento à excepcional necessidade da administração. Na impossibilidade de cumprimento da carga horária, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente desclassificado.

12.5 – O candidato contratado na forma desse Edital será avaliado quanto ao seu desempenho profissional no decorrer do contrato, e obrigatoriamente no término do mesmo, e sendo evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, poderá acarretar:

I - Rescisão imediata do contrato celebrado com a Municipalidade; e/ou

II - Impedimento de ser novamente contratado pela Municipalidade para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguacu pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.6 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

12.7 – Os anexos são partes integrantes deste Edital.

12.8 – Eventuais dúvidas e “casos omissos” serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com auxílio técnico específico, caso necessário, junto a Servidores da Municipalidade designados ou convocados para este fim.

12.9 – Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.10 – Integram o presente Edital o Decreto Municipal Nº 8.683/2017 para fins de regulamentação do presente Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

Itaguacu/ES, 15 de setembro de 2017.



DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal de Itaguacu



LUANA PAULA ROCHA FREITAS

Presidente da Comissão Geral do
Processo Seletivo Simplificado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO I - DO EDITAL SEMUAS Nº. 001/ 2017.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PASSO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1- Publicação e divulgação do Edital.	15/09/2017
2- Inscrição dos candidatos.	20/09/2017 a 22/09/2017
3- Divulgação de Deferimento de Inscrição	26/09/2017
4- Recurso do Deferimento/Indeferimento de Inscrição	27/09/2017 e 28/09/2017
5- Resposta dos Recursos de Deferimento/Indeferimento de Inscrição	03/10/2017
6- Período de Análise dos Currículos e Títulos	04/10/2017 a 06/10/2017
7- Divulgação do Resultado Preliminar - Análise de Currículo e Títulos e Convocação para Entrevista	09/10/2017
8- Recurso de Análise dos Currículos e Títulos	10/10/2017 e 11/10/2017
9- Resposta dos Recursos das Análises dos Currículos e Títulos e Convocação para Entrevista	18/10/2017
10- Entrevista	19/10/2017
11- Resultado Final	20/10/2017
12- Recurso do Resultado Final	23/10/2017 e 24/10/2017
10- Homologação dos Classificados do Resultado Final Geral do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva	27/10/2017
11- Convocação dos Classificados	A partir de 30/10/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO II - DO EDITAL SEMUAS Nº. 001/ 2017.

1 – DO CARGO:	
1.1 – Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	
1.1.1 – Salário Base	R\$ 1.579,31
1.1.2 – Carga Horária Contratual	30 (trinta) horas semanais.
1.1.3 – Setor de Trabalho	Serviços/Programas/Projetos referenciados a Secretaria Municipal de Assistência Social
1.1.4 – Quantidade de Vagas	Cadastro de Reserva
1.1.5 – Exigência	Graduação em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).
1.1.6 – Atribuições do Cargo	<ul style="list-style-type: none">- Proceder acolhida, oferta de informações e realizar encaminhamentos das famílias e usuários à rede de serviços do Município;- Planejamento e implementação do PAIF/PAEFI de acordo com as características do território de abrangências do CRAS/CREAS.- Realizar acompanhamento junto as famílias referenciadas pelos Serviços Vinculados a Secretaria de Assistência Social e Programas Socioassistenciais, bem como proveniente da necessidade de atualização e revisão dos dados cadastrais do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, de modo a manter a base cadastral qualificada e atualizada;- Realizar e mediar atendimentos individualizados e/ou em grupo e visitas domiciliares as famílias atendidas nos programas, projetos e serviços da assistência social;- Realizar oficinas, grupos de convivência e atividades socioeducativas com as famílias\indivíduos;- Desenvolver atividades de caráter coletivo e comunitário no território;- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no território;- Elaborar Relatórios, Estudos Socioeconômicos, Laudos, e Pareceres Sociais;- Realizar busca ativa e visitas domiciliares às famílias sempre que necessário;- Realizar ações de Acompanhamento às Famílias por meio de atendimentos individuais, familiares e/ou em grupo que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social;- Atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">- Atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF em descumprimento de condicionalidades e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada -BPC.- Realizar Encaminhamentos, mantendo articulação e monitoramento junto a Rede Socioassistencial e demais políticas setoriais e órgãos de direitos;- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;- Participação das atividades de Formação e Capacitação Continuada, reuniões de equipe e estudos de casos;- Alimentação e registro de sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;- Elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o Plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;- Trabalhar em equipe de forma interdisciplinar;- Atuar em programas e serviços dos Governos Federal e Estadual, realizando as ações estabelecidas pelos mesmos;- Executar outras atribuições afins. |
|--|---|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO III - DO EDITAL SEMUAS Nº. 001/ 2017.

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO:		Nº INSCRIÇÃO:	
DADOS PESSOAIS:			
NOME DO CANDIDATO:			
DATA DE NASCIMENTO: / /		SEXO: () F () M	
RG Nº.:	ORG. EXP.:	UF:	CPF Nº.:
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO PARA CONTATO:			
RUA:			Nº.:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:		UF:	
TEL: ()	CEL: ()		
E-MAIL:			
DOCUMENTOS APRESENTADOS E ENTREGUES			MARCAR COM X
Currículo Assinado com Comprovação de Experiência Profissional			
Cópia do Documento de Identidade			
Cópia do CPF			
Cópia do Título de Eleitor, com quitação eleitoral			
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social			
Cópia de Comprovante de Residência (atualizado)			
Cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino)			
Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso com Histórico Escolar)			
Cópia do Registro no Conselho Regional da Área (ou apresentação de cópia da requisição/protocolo do Registro);			
Comprovante de Quitação de Anuidade do Registro no Conselho Regional da Área;			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE MESES APRESENTADO	PONTUAÇÃO PARCIAL	
Experiência Profissional na área do SUAS no respectivo cargo pleiteado: (limite máximo de 60 meses)			
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO (para Cargos de Nível Superior)	QUANTIDADE APRESENTADA	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS	PONTUAÇÃO PARCIAL
Qualificação Profissional <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado com duração de no mínimo 360hs.		45 pontos	
Qualificação Profissional <i>stricto sensu</i> em nível		35 pontos	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

de Mestrado com duração de no mínimo 360 hs			
Qualificação Profissional <i>lato sensu</i> com duração de no mínimo de 360h (pós-graduação)		30 pontos	
CURSOS LIVRES NA AREA DO SUAS (para Cargos de Nível Médio e Superior)	QUANTIDADE APRESENTADA	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS	PONTUAÇÃO PARCIAL
Qualificação Profissional com duração igual ou superior a 240h e inferior a 360 horas.		25 pontos	
Qualificação Profissional com duração igual ou superior a 120h e inferior a 240 horas.		20 pontos	
Qualificação Profissional com duração igual ou superior a 40h e inferior a 120 horas.		15 pontos	
Qualificação Profissional com duração igual ou superior a 8h e inferior a 40 horas.		10 pontos	
Qualificação Profissional com duração igual ou inferior a 08 horas.		02 pontos	
PONTUAÇÃO MÁXIMA			
TERMO DE COMPROMISSO			
Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, N° 001/2017, da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, declaro ainda, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, bem como aceito as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Geral em casos omissos e em situação não previstas, conforme estabelecido no Edital.			
OBS.: (Anexar Procuração reconhecida em cartório, junto à documentação quando procurador).			

Itaguaçu-ES, _____ de setembro de 2017.

Assinatura do Candidato ou Responsável pela Inscrição

Assinatura do Servidor Responsável pelo
Recebimento da Ficha de inscrição

Itaguaçu-ES, _____ de setembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO IV – DO EDITAL SEMUAS Nº. 001/ 2017.

FICHA DE ENTREVISTA

ENTREVISTADOR: _____
NOME DO CANDIDATO: _____
VALOR MÁXIMO DE PONTOS: _____ PONTOS ALCANÇADOS: _____

CRITÉRIOS AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação	Demonstrar conhecimento técnico à função pretendida e ter domínio de conteúdos a área de atuação;	10	
Habilidade de Comunicação	Ter domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Capacidade de Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	10	
Capacidade para trabalhar em Equipe e em Grupo	Capacidade de trabalhar em conjunto, ser proativo, desenvoltura para articular diversas demandas e atividades, atuação em equipe interdisciplinar, iniciativa, habilidade, inovação, colaboração, oratória e produtividade. Facilidade em administrar conflitos. Dinamicidade, criatividade, confiança para trabalhar com grupos diversos.	10	
Comprometimento e interesse pela área pleiteada	Demonstrar o real interesse e importância em exercer a função pretendida; Conhecer minimamente as atribuições dos Serviços/Programas desenvolvidos na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	10	
TOTAL DE PONTOS		40	

Assinatura do Técnico Entrevistador
Assistente Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO V - DO EDITAL SEMUAS Nº. 001/ 2017.

DECLARAÇÃO DE CURSO ONLINE

Eu _____,
portador do CPF _____, declaro que realizei o
curso _____, cumprindo
com _____ carga hora, no período de _____ à _____
e me responsabilizando nos termos da lei pelas informações prestadas.

Itaguacu-ES, em ____ de _____ de 201____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO VI – DO EDITAL SEMUAS N.º 001/ 2017.

FORMULÁRIO PARA RECURSO

RECURSO À COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES

Nome do Candidato (a): _____

Cargo Pleiteado: _____

Nº de Ordem de Inscrição: _____

Justificativa (escrever a razão pela qual está recorrendo, de forma resumida e objetiva):

ITAGUAÇU-ES, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO VII - DO EDITAL SEMUAS N.º 001/ 2017.

TERMO DE DESISTÊNCIA

À COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que eu, _____
_____, desisto da vaga para o cargo de
_____ na Secretaria Municipal de
Assistência Social para qual fui convocado(a), no dia ____/____/____,
mediante aprovação no processo seletivo simplificado.

Itaguaçu-ES, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO VIII - DO EDITAL SEMUAS Nº. 001/ 2017.

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____
_____, (nacionalidade, estado civil), inscrito(a)
no CPF sob nº _____ e no RG nº _____,
residente e domiciliado(a) na Rua
_____, declaro para os devidos fins
que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a
seguir:

- 1) (descrição detalhada do bem e ao final atribuição do valor)

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente
declaração.

Itaguaçu-ES, ____ de ____ de ____.

Assinatura do (a) Candidato (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO IX- DO EDITAL SEMUAS Nº. 001/ 2017.

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____,
RG. nº _____, CPF. nº _____, DECLARO,
para fins de posse no Cargo de _____, na
Prefeitura do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, QUE NÃO
EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública
direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia
mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo
poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse, em
consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição
Federal. DECLARO QUE NÃO RECEBO proventos de aposentadoria
decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja
inacumulável com o Cargo em que tomarei posse; DECLARO, ainda, estar
ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299
do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado,
independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade
do declarado neste documento; DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste
ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Itaguaçu-ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO À DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO (ou DE ACUMULAÇÃO LEGAL) DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98).

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

(...)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

(...)

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO X - DO EDITAL SEMUAS Nº. 001/ 2017.

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do CPF Nº _____ e RG _____, DECLARO para os devidos fins de direito, não haver sofrido, quando do exercício de cargo público ou função, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, no período de 05 a 10 anos tendo em vista as circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto em Lei.

Itaguaçu-ES _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)